O Tráfico de Pessoas na Era Digital: Desafios e Oportunidades na Prevenção e Proteção dos Direitos Humanos

Autor(res)

Livia Maria De Brito Rodrigues Vasconcelos
Raimundo Porfirio Da Silva Neto

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

Introdução

O tráfico de pessoas é uma violação grave dos direitos humanos e um crime internacional que envolve o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas através da força, coerção, fraude ou engano, com o objetivo de explorá-las. Violando diversos princípios fundamentais dos direitos humanos, destacando-se os seguintes pontos: Liberdade e Autonomia: O tráfico de pessoas viola o princípio da liberdade individual, já que as vítimas são frequentemente submetidas a formas de coerção que as privam de sua autonomia; Dignidade Humana: O tráfico de pessoas submete as vítimas a condições desumanas e degradantes; Igualdade: O tráfico frequentemente atinge grupos vulneráveis, como mulheres, crianças e migrantes, exacerbando as desigualdades e a discriminação; Direito à Vida: Em alguns casos, o tráfico de pessoas pode levar à perda de vidas.

Objetivo

O objetivo da análise é examinar as medidas para proteger a liberdade individual, garantir a dignidade humana, abordar as desigualdades que tornam certos grupos mais vulneráveis e fortalecer a proteção legal das vítimas, reconhecendo que, em casos extremos, o tráfico de pessoas pode resultar na perda de vidas humanas.

Material e Métodos

Foi realizada uma revisão narrativa, buscando artigos, livros e outros materiais que abordem a temática da luta contra o tráfico de pessoas. Para isso foram consultadas bases de dados como Scielo, Google e outras fonte confiáveis de informação. A análise de dados, por sua vez, foi realizada a partir do levantamento de informações sobre o tráfico de pessoas que se torna uma violação grave dos direitos humanos e um crime internacional.

Resultados e Discussão

O tráfico de pessoas é um crime elaborado de maneira complexa, apresentando diferentes facetas de agressão, e não deve, de modo algum, ser tolerado, uma vez que tem suas raízes na fricção entre o Estado e a sociedade, fomentando várias formas de discriminação e violência (LEAL, 2012, p. 31).De acordo com o United Nations Office of Drugs and Crimes (UNODC, 2016), o tráfico de pessoas é o terceiro crime mais lucrativo no mundo, ficando atrás apenas do tráfico de armas e de drogas. Isso evidencia que, além da subjugação social, a pessoa traficada é

transformada em mera "coisa", uma mercadoria. Sua humanidade é rejeitada em prol do lucro e da violência. Portanto, é fundamental, desenvolver uma análise crítica sobre as inovações legislativas nessa área, a fim de investigar se há um comprometimento abstrato por parte do Estado em garantir a efetiva proteção dos direitos das vítimas.

Conclusão

A promoção e proteção dos direitos humanos desempenham um papel central na prevenção e combate ao tráfico de pessoas. É essencial que a comunidade internacional continue a trabalhar em conjunto para erradicar esse crime e garantir a justiça para as vítimas. Ingo Wolfgang Sarlet (2012, p. 102) afirma que “sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade”.

Referências

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P. (org.). Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF: Relatório Nacional. Brasília, DF: Cecria, 2012.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. Global report on trafficking in persons. New York: United Nations, 2016. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpobrazil//Topics_TIP/Publicacoes /2016_Global_Report_on_Trafficking_in_Persons .pdf. Acesso em: 28 out. 2023.